

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – MEIRO
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040
Tel. 22402064 – 2240-2095 – Fax. 22623228

EDITAL

1ª PJ-MA 8905

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 15 da Resolução CPGJ nº 1.769/2012, servimos do presente, para em atenção ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 *caput* da Constituição da República, comunicar o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, esclarecendo que os autos foram remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Por oportuno, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso junto ao Órgão Colegiado, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei nº. 7.347/85 e art. 8º da Res. CPGJ nº 1.769/2012.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL

MEIO
AMBIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital

Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2931 – 22240-2095 – Fax: 2262-3228

Inquérito civil nº MA 8905

ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em outubro de 2017, a partir de representação anônima, noticiando possível poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento denominado "Galpão Bafo do Leão", localizado na Rua Fagundes Varela, nº 175, Encantado, Rio de Janeiro/RJ (fls. 02/06).

Como providência investigatória destinada a veracidade e extensão dos fatos narrados, solicitou-se ao GAP vistoria *in loco*, bem como a entrevista com moradores vizinhos não limitrofes ao estabelecimento, com o objetivo de constatar se a atividade denunciada cessou ou não, bem como se os ruídos impactam significativamente a coletividade ou não.

Em resposta, o GAP encaminhou cópia do relatório de vistoria realizada no dia 17 de outubro de 2017. Foram entrevistadas 3 moradoras que foram unânimes em afirmar que não se sentem incomodados com as atividades do estabelecimento. Os agentes do GAP informaram ainda se tratar de área de risco situada no acesso à Comunidade do Saçu. O relatório foi documentado por fotografia (fls. 10/11).

Ainda assim, por cautela, foram requisitadas informações à SECONSERMA, que forneceu cópia de relatório de fiscalização realizado na noite do dia 25 de novembro de 2017, no qual restou aferida pequena violação de 3 decibéis ao limite tolerado. Não foi identificado o responsável pelo estabelecimento (fls. 21/29).

As pesquisas de CNPJ realizadas constataram que as pessoas jurídicas (associações civis) antes responsáveis pelo local foram extintas (fls. 31/32).

Certidão do RGI informando a existência de mandado de penhora expedido em execução fiscal promovida pelo Município, relativo ao imóvel do local do fato (fls. 38/39).

Informação do Registro Civil de pessoas jurídicas relativa à associação civil investigada, cujo CNPJ se encontra baixado (fls. 46/62).

Informação da Secretaria Municipal de fazenda relativa à situação cadastral do imóvel (fls. 74/76).

Nova diligência realizada pelo GAP, em 08 de junho de 2018, na qual foram entrevistados 5 moradores da localidade, que foram unânimes em afirmar não se sentirem incomodados com as atividades do estabelecimento investigado. A diligência não foi fotografada face a localidade ser dominada por grupos armados (fls. 86).

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima, relativa à possível poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento denominado "Galpão Bafo do Leão", localizado na Rua Fagundes Varela, nº 175, Encantado, Rio de Janeiro/RJ.

No curso da investigação verificou-se que, originalmente, o local era sede uma associação civil, do tipo bloco carnavalesco, denominada "Bafo do Leão". Contudo, também restou constatado que a referida associação deixou de ter existência jurídica formal, eis que seu CNPJ foi baixado e o imóvel se encontra penhorado por execução fiscal municipal.

Desta forma, considerando ainda que o imóvel se situa na Comunidade do Saçu, dominada por criminosos armados, não foi possível identificar quem seriam os atuais responsáveis pelo uso do local, ainda que diversas diligências tenham sido empreendidas neste sentido.

Também chegou a ser constatada violação mínima (3 decibéis) em medição de ruídos efetuada pela SECONSERMA, por requisição do Ministério Público. Contudo, tal violação não é suficiente para caracterizar a existência de danos ao meio ambiente em sua dimensão coletiva, que autoriza o Ministério Público a agir.

Isso porque, em duas diferentes oportunidades, o GAP vistoriou o local e entrevistou moradores vizinhos não limitrofes ao estabelecimento objeto da reclamação, com o objetivo de constatar se a atividade denunciada de fato cessou ou não, bem como se os ruídos impactam significativamente a coletividade ou não.

Em resposta, o GAP encaminhou cópia do relatório de duas vistorias realizadas nos dias 17 de outubro de 2017 e 08 de junho de 2018, portanto, com intervalo amplo o suficiente para se aferir a real situação.

Na primeira diligência, o GAP entrevistou 3 moradores e todos foram unânimes em afirmar que não se sentem incomodados com as atividades do estabelecimento. Na segunda diligência, realizada há poucos dias, o GAP entrevistou mais 5 moradores e, da mesma forma, todos foram unânimes em afirmar as atividades do galpão não incomodam. Assim, no total, foram entrevistadas 8 pessoas e nenhuma informou se sentir incomodada.

Tais evidências, acrescidas da circunstância de não houve novas representações ao Ministério Público, tampouco foram encontrados em pesquisa na internet novos eventos de natureza comercial anunciados no local, indicam que a atividade ruidosa antes verificada de fato cessou ou foi atenuada consideravelmente.

Desta forma, as provas evidenciam que eventual dano ambiental originado das atividades antes exercidas no local, cessou completamente e/ou limita-se a incômodo ao vizinho limítrofe em patamar que não caracteriza poluição sonora.

É evidente que somente a fiscalização contínua poderá assegurar que a área permanecerá hígida, não obstante, não cabe ao Ministério Público substituir os órgãos públicos em sua competência de fiscalização ordinária, que está sendo exercida como demonstram os relatórios de vistoria. Sobretudo, considerando que o Ministério Público deve agir somente quando a atuação ordinária do órgão competente mostrar-se insuficiente, inexistente ou ineficaz, o que não restou caracterizado.

...carece de justa causa para a propositura de ação civil pública e não havendo motivos para prosseguimento do procedimento investigatório, aplica-se à hipótese o Enunciado abaixo transcrito:

ENUNCIADO Nº 02/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

III – DECISÃO

Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e determino a imediata remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

Registre-se.

Oficie-se.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.


CARLOS FREDERICO SATURNINO
Promotor de Justiça

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TITELA COLETIVA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL